



AUTÓGRAFO DE LEI N.º 37/2025

de 30 de Maio de 2025.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A
EXTINÇÃO DO CARGO DE
ATENDENTE DE ENFERMAGEM E
REENQUADRAMENTO/APROVEITA
MENTO FUNCIONAL DOS
ATUAIS OCUPANTES NO
CARGO DE TÉCNICO DE
ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Potengi, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal :

Art. 1º - Fica extinto o cargo efetivo de Atendente de Enfermagem, atualmente existente na estrutura administrativa do Município de Potengi/CE.

Art. 2º - Os atuais ocupantes do Cargo de Atendente de Enfermagem que possuírem habilitação específica serão reenquadrados/aproveitados no cargo de Técnico de Enfermagem, passando a receber todas as vantagens salariais inerentes a este este cargo.

§ 1º - É condição prévia e obrigatória para o reenquadramento/aproveitamento funcional no cargo de Técnico de Enfermagem que o servidor já investido no cargo de Atendente de Enfermagem, tenha concluído o curso de Técnico de Enfermagem e possua inscrição no Conselho Regional de Enfermagem - COREN/CE.



Art. 3º - O servidor ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem ora extinto, que na data da publicação desta lei não detiver os requisitos exigidos pelo § 1º do artigo 2º, não terá direito ao recebimento das vantagens do cargo de Técnico de Enfermagem até compra os devidos requisitos.

§ 1º - O servidor que estiver na condição do caput deste artigo, receberá todas as vantagens do cargo de Atendente de Enfermagem, em quadro de cargos em extinção, até que venha a cumprir os requisitos de reenquadramento/aproveitamento funcional previstos nesta Lei.

Art. 4º - O enquadramento/aproveitamento de que trata esta Lei, deverá ser precedido de requerimento administrativo a ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Saúde, o qual deve ser instruído dos documentos a que se refere o § 1º, do art. 2º, para análise e parecer da Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou qualquer outra forma de admissão e/ou investidura de pessoal para o cargo de extinto de Atendente de Enfermagem.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, Ceará, em 22 de maio de 2025.

**José Juscie Rodrigues da costa
Presidente**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Rua Francisco Guedes, 174, centro Potengi – CE
CEP: 63.160-000
E-mail: camarapotengi@gmail.com